



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 100/2022****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.295.257/0001-31, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1771, Conjunto 710, Mirandópolis, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04045-003, representada na forma de seu Contrato Social por sua Sócia-Administradora, Senhora **MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES**, portadora do RG nº 11.904.216-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 059.583.378-07.

**OBJETO:** Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 (doze) meses para 01 equipamento *Next Generation Firewall Sophos*, modelo XG230.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**PROCESSO SEI Nº** 0011488/2022-14.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1- Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 (doze) meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

**1.2-** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2-** Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.3-** Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.4-** Anexo IV – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas.

**1.3-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **proposta comercial**, datada de **14 de setembro de 2022**, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.4-** O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**1.5-** O **regime de execução** deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

**2.1-** A **vigência** deste contrato **inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.2- A Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

**2.3- O prazo de instalação das subscrições/licenças** será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data indicada** pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, conforme a Tabela:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	-	Data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços
2	Em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços (Etapa 1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação das subscrições/licenças no equipamento</li> <li>• Entrega de procedimento, em formato digital, para a abertura de chamados</li> </ul>
3	12 (doze) meses, contados do recebimento da Etapa 2	Prestação de serviços de extensão de garantia e suporte técnico

Cronograma de prestação de serviços.

**2.4- O prazo de execução** dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados do recebimento da Etapa 2 da tabela acima**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**2.5- As prorrogações do prazo de execução** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.5.1- A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.4**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

**3.1- O valor total do presente contrato** é de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 700,00** (setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição/licença por 12 meses SOPHOS XG 230 Web Protection	Conjunto	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
2	Extensão de garantia SOPHOS XG 230 Enhanced Support	Conjunto	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	Suporte técnico	Meses	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>R\$ 17.500,00</b>

**3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **Elemento: 3.3.90.40.90**.

**3.3- A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES:

**4.1- Os serviços** deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços, o Atestado de Recebimento e os Atestados de Aceite Técnico**.

**4.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.3-** A **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Recebimento** referente à **instalação das subscrições/licenças**, em até **5 (cinco) dias** após a conclusão da **Etapa 2** da Tabela 3 do Termo de Referência – Anexo I.

**4.4-** A **Comissão de Fiscalização** expedirá mensalmente os **Atestados de Aceite Técnico** referentes à prestação dos serviços de extensão de garantia e suporte técnico, após as devidas verificações.

**4.5-** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da **data de emissão** do **Atestado de Recebimento** e do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico**, para a **Comissão de Fiscalização**.

**4.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição/correção;

**a)** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

**4.6.1-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.6.2-** Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Técnico de Departamento, que os decidirá;

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:**

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3-** Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será(ão) expedido(s) o **Atestado de Recebimento** e o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**5.2-** O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá o(s) necessário(s) **Atestado de Recebimento** e o(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico**.

**5.3-** O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1-** A **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a:

**6.1.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**6.1.2-** Indicar preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**6.1.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**6.1.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**6.1.5-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**6.1.6-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**6.1.7-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**6.1.8-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1-** Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**7.1.2-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

**7.1.3-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

- 8.1-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de expedição do **Atestado de Recebimento** referente à **instalação das subscrições/licenças** e dos **Atestados de Aceite Técnico** referentes à prestação dos serviços de extensão de garantia e suporte técnico, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).
- 8.2-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.3-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 8.4-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.5-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 8.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2** (dois) **dias**.
- 8.7-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 8.8-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.
- 8.9-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo III deste Contrato.
- 8.10-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.
- 8.11-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÃO E SANÇÕES:**

- 9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 9.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

- 10.1-** As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e **alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 meses para 01 equipamento Next Generation Firewall Sophos, modelo XG230.

**1. Descrição dos serviços:**

- 1.1. A CONTRATADA deverá fornecer subscrições/licenças pelo período de 12 meses para os seguintes itens:
  - 1.1.1. Web Protection;
  - 1.1.2. Enhanced Support;
- 1.2. Extensão de garantia e prestação de suporte técnico para 01 equipamento Next Generation Firewalls Sophos modelo XG230;

**2. Extensão da garantia, suporte técnico e atualizações:**

- 2.1. A CONTRATADA deverá fornecer extensão de garantia, renovação de subscrição/licenças e suporte técnico para o equipamento relacionado na tabela 1 pelo período de 12 meses, renovável até o limite máximo permitido por lei.

Modelo	Serial Number
XG230	C24077GWGRWF270

Tabela 1 - Relação dos equipamentos.

Licença	Serial Number
Web Protection	L0006716222
Enhanced Support	L0007276213

Tabela 2 - Relação de licenças instaladas no equipamento.

2.2. O suporte técnico poderá ser realizado de forma remota, exceto quando for necessária a substituição de peças ou equipamento. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar as atividades em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, no seguinte endereço:

Rua Venceslau Brás, 183 – 1º andar

Centro – CEP. 01016-000 - São Paulo/SP

- 2.3. As solicitações de suporte poderão ser realizadas mediante a abertura de chamado via e-mail, telefone ou website;
  - 2.3.1. Para cada solicitação deverá haver um número unívoco de protocolo, que será informado imediatamente ao CONTRATANTE.
  - 2.3.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sempre que houver alteração nos meios de abertura dos chamados;
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer:
  - 2.4.1. Atualizações para novas versões e *releases* de software lançadas;
  - 2.4.2. Suporte para a instalação e configuração das novas versões e *releases* de software lançadas;
  - 2.4.3. Atualização da base de dados de URLs para o uso do equipamento como proxy;
- 2.5. A garantia deverá abranger a substituição de peças e do próprio equipamento, quando não for possível repará-lo;
  - 2.5.1. As peças e equipamentos substitutos deverão ser novos, de primeiro uso;
  - 2.5.2. Caso o mesmo modelo não esteja disponível, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um modelo superior, com as mesmas funcionalidades do equipamento substituído;
- 2.6. Os chamados deverão ser solucionados em um prazo de:
  - 2.6.1. 8 horas, contados a partir da abertura do chamado, quando não implicar na troca de peças, componentes ou equipamentos;
  - 2.6.2. Próximo dia útil, quando implicar na troca de peças ou do equipamento e o chamado for aberto até 12h;
    - 2.6.2.1. Para chamados abertos após às 12h, o prazo será de 2 dias úteis;
- 2.7. Por solução entende-se o atendimento, identificação do problema e sua correção;
- 2.8. Havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso por outro, igual ou superior;
- 2.9. Em caso de defeitos de software que necessitem de desenvolvimento de correções pelo fabricante, o prazo deverá ser acordado entre a CONTRATADA e o Tribunal de Contas. Entretanto, esse período não poderá ser superior a trinta dias.

**3. Cronograma:**

- 3.1. A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma especificado na tabela 3:

Etapa	Intervalo	Descrição

<b>Etapa</b>	<b>Intervalo</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	-	Data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços
<b>2</b>	Em até 15 dias corridos, contados a partir da data indicada pela Comissão de Fiscalização na Autorização para Início dos Serviços (Etapa 1)	· Instalação das subscrições/licenças no equipamento · Entrega de procedimento, em formato digital, para a abertura de chamados
<b>3</b>	12 meses, contados do fim da Etapa 2	Prestação de serviços de extensão de garantia e suporte técnico

Tabela 3: Cronograma de prestação de serviços.

3.2. O CONTRATANTE expedirá mensalmente os atestados de aceite técnico de prestação dos serviços, após as devidas verificações.

#### 4. Modelo de proposta:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
<b>1</b>	Subscrição/licença por 12 meses	Conjunto	1		
<b>2</b>	Extensão de garantia	Meses	12		
<b>3</b>	Suporte técnico	Meses	12		

Tabela 4: Modelo de proposta.

**ANEXO II****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: TOTALWARE SISTEMAS E REDES LTDA - EPP.****CONTRATO Nº: XX/2022****SEI - PROCESSO Nº 0011488/2022-14****OBJETO:** Extensão de garantia, renovação de subscrições/licenças e prestação de suporte técnico por 12 (doze) meses para 01 equipamento *Next Generation Firewall Sophos*, modelo XG230.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**CONTRATANTE****Carlos Eduardo Corrêa Malek** – Diretor Geral de Administração**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [cmalek@tce.sp.gov.br](mailto:cmalek@tce.sp.gov.br)**CONTRATADA****Maria do Carmo Tassinari Pajares** – Sócia administradora**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [carmotassinari@gmail.com](mailto:carmotassinari@gmail.com)

**ANEXO III****ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever importado por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

**RESOLVE**

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO Nº 6/2020**

SEI Nº 009648/2020-01

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO TASSINARI PAJARES, Sócia-Adminstradora**, em 16/11/2022, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/11/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0637728** e o código CRC **B933AEE8**.